



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Estado do Ceará		
EMENTA: Autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por intermédio da indicação de escolas em 10 municípios do Estado do Ceará, a certificar os alunos concludentes do Curso de Ensino Fundamental do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09596748-6	PARECER: 0199/2010	APROVADO: 13.04.2010

I – RELATÓRIO

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Secretária da Educação do Estado do Ceará, mediante Processo nº 09596748-6, encaminha a este Conselho de Educação a solicitação de autorização para emitir certificados de conclusão do Curso de Ensino Fundamental para os alunos que concluíram este nível de ensino no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO. Para tanto, anexa os seguintes documentos:

- requerimento do Exmo. Sr. Ivo Ferreira Gomes, M.D. Secretário Chefe do Gabinete do Governador do estado do Ceará, em Ofício CHGAB nº 875/2009, de 01 de dezembro de 2009;

- relação dos alunos concluintes e das escolas públicas estaduais participantes do Programa no Estado do Ceará, em dez municípios: Aquiraz, Cascavel, Maracanaú, Maranguape, Itapipoca, Sobral, Iguatu, Russas, Crateús e Tauá;

- cópia do Documento extraído do Manual do Educador – Orientações Gerais, intitulado Gestão do Programa e Proposta Metodológica do PROJOVEM URBANO;

- cópia da Resolução/CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2008, que “estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano”, com seus Anexos I, II, III e IV;

- Ofício GAB nº 2569/2009, de 15 de dezembro de 2009, da Exma. Sra. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, M.D. Secretária da Educação do Estado do Ceará, solicitando autorização para expedição de certificados aos concluintes do PROJOVEM URBANO nas escolas, municípios e turmas relacionadas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0199/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PROJOVEM está regulamentado pela Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, como um programa emergencial e experimental visando à conclusão de curso de Ensino Fundamental e à qualificação profissional de jovens entre 18 *dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, voltada a estimular a inserção produtiva e cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício de cidadania e intervenção na realidade local.

O Programa foi executado em regime de parceria entre o Governo Federal e o Estado do Ceará, mediante indicação das instituições que responderão pela matrícula, escrituração escolar, guarda e fidedignidade da documentação escolar, inclusive pela expedição de certificados para os alunos concluintes do Curso de Ensino Fundamental e da qualificação profissional inicial para o trabalho, desde que estes tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso do Programa (conf. Art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 22, de 22 de maio de 2008).

A carga horária do ProJovem Urbano é de 2.000 horas, sendo 1.560 presenciais e 440 não-presenciais, distribuídas em seis unidades formativas, cada uma com duração de 03 (três) meses, com 26 (vinte e seis) horas semanais de dedicação, nos quais os componentes curriculares se integram em eixos temáticos estruturantes que estabelecem, entre si, as aprendizagens, de forma contínua e articulada. As avaliações são feitas no decorrer do Curso, com 11 (onze) fichas que compõem o Caderno de Registro de Avaliação e, ao final do Curso, é realizado Exame Final Nacional Externo, sob a responsabilidade da Coordenação Estadual do programa.

As instituições escolares participantes do ProJovem Urbano estão abaixo relacionadas por município:

CREDE	MUNICÍPIO	ESCOLA	TURMAS	Nº DE ALUNOS
1. Maracanaú	Aquiraz	EEFM Osvaldo Studart	05	119
		EEFM Telina Matos Pires	05	165
	Maracanaú	EEFM Gonzaga Mota	05	136
		Liceu de Maracanaú	05	129
	Maranguape	EEF Clóvis Monteiro	05	132
		EEFM Santa Rita	05	129
2. Itapipoca	Itapipoca	EEMP Rita Aguiar Barbosa	05	160
		EEFM Anastácio Alves Braga	05	172



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0199/2010

6. Sobral	Sobral	EEFM Carmosina Ferreira Gomes	05	163
		CERE Pref. José Euclides F. Gomes Junior	05	164
9. Horizonte	Cascavel	Liceu de Cascavel Edson Queiroz	05	172
		EEFM Custódio da Silva Lemos	05	135
10. Russas	Russas	EEFM Manoel Matoso Filho	05	169
		EEF Dr. Moreira de Sousa	05	138
13. Crateús	Crateús	EEFM Lourenço Filho	05	176
		EEFM Lions Clube	05	157
15. Tauá	Tauá	EEFM Liceu de Tauá	05	150
		EEEP Mons. Odorico de Andrade	05	136
16. Iguatu	Iguatú	EEFM Antonio Albuquerque de S. Filho	05	141
		CEJA Gov. Luiz Gonzaga Mota	05	156
TOTAL			100	2.999

III – VOTO DA RELATORA

A solicitação ora analisada atende às exigências contidas na Resolução 372/2000, deste Conselho, da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005 e da Resolução/CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2008. Assim sendo, e diante do exposto, somos de parecer favorável à certificação, dos alunos que tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no Curso do programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, pelas escolas acima elencadas desde que estejam devidamente credenciadas e os cursos reconhecidos.

Do ocorrido deverá ser lavrada ata especial fazendo menção deste Parecer e cada escola deverá salvaguardar toda a escrituração escolar do aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0199/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2010.


ANA MARIA IÓRIO DIAS
Relatora e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE